

<b>LICITAÇÃO Nº 42/2022</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022</b>
<b>CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h30m às 08h59m do dia 01 de Julho de 2022</b> na Seção de Licitações, sita à Praça Padre Aurélio Basso, nº 328, no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.
<b>ABERTURA DOS ENVELOPES: As 09h00m do dia 01 de Julho de 2022</b> , na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul – PR.

**O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo melhor proposta regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº 3.147/2022, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinados.

## **1- DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem como objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO DE IMÓVEL URBANO, CONSTANTE DO LOTE 3B2 MATRÍCULA 11.547 CONTENDO COMO BENFEITORIAS UM BARRACÃO EM ALVENARIA MEDINDO 1.994,05M².**

**1.2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	<p>CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO BARRACÃO PARA FINS DE INDÚSTRIA/COMÉRCIO - Lei Municipal nº 3.147/2022</p> <p>Imóvel urbano constante do Lote 3B2, contendo como benfeitorias um barracão em alvenaria medindo 1.994,05M² situado na estrada municipal S/N neste Município e comarca de Centenário do Sul/PR, Matrícula 11.547 CRI de Centenário do Sul.</p> <p>- Gerar no mínimo 10 (dez) empregos.</p>	01

## **2- DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1- Será vedada a participação de empresas:**

**2.1.1-** com falência decretada ou concordatária.

**2.1.2-** consorciada.

**2.1.3-** declarada inidônea por qualquer órgão público.

**2.1.4-** suspensão para participar de licitações pela Prefeitura de Centenário do Sul -PR

**2.2. - Não poderão participar desta concorrência:**

**2.2.1** - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

**2.2.2** - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.2.4** - Aqueles que tenha4m sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.2.5** - Servidor ou dirigente deste Município de Centenário do Sul, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### **3 – DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **- Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

-Os documentos exigidos nas alíneas “ a e b” , deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

#### **- Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ao) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação deverão que estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102 DE 25 DE ABRIL DE 2006, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC;**  
A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência geral

(SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da fórmula abaixo, apresentada juntamente com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 1) Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00;
- 2) A fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço e assinada pelo responsável técnico (contador);
- 3) As empresas recém-constituídas serão exigidas a apresentação de cópia ou fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
- 4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

- A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1- Os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta (envelope 02), deverão ser apresentados em envelopes (preferencialmente opacos e rubricados no fecho) separados e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme segue abaixo:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL  
LICITAÇÃO Nº 42/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL  
LICITAÇÃO Nº 42/2022

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

**5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 -O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando-se em consideração o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital, o disposto nos artigos 43 e 44, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 Sagrará vencedora a proposta que obtiver a maior quantidade de empregos;

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, com a mesma quantidade de empregos, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

5.4 Após a homologação do resultado da licitação, observadas as determinações deste, a administração municipal convocará a empresa licitante vencedora, para assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

5.5 O licitante que sagrar-se vencedor do certame, terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para comprovar a geração de empregos em quantidade compatível com a informada em sua proposta, através de apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópias autenticadas, sob pena de revogação do contrato de concessão de uso.

5.5.1 Funcionamento ininterrupto, sendo que eventuais paralisações deverão ser comunicadas e aprovadas pela Administração, não podendo, porém, superar 02 (dois) meses.

5.6 A Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**A proposta deverá conter:**

6.1- A presente concessão de uso não é onerosa no que diz respeito a pecúnia, mas em contrapartida a empresa vencedora da licitação estará obrigada a cumprir integralmente os encargos de interesse público impostos pelo município e pela Lei Municipal nº 3.147/2022, notadamente, a proposta de investimento e a geração de empregos durante o prazo da concessão.

6.2 - Quantidade de empregos diretos para o exercício da atividade;

6.3 - Faturamento anual previsto;

6.4 - Finalidade da Empresa;

6.5 – Qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, estado civil, endereço residencial completo, *e-mail* e telefone (fixo e móvel). Caso a pessoa indicada não seja integrante do contrato social, apresentar procuração lhe concedendo poderes para o mister.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer alternativas ou condições não previstas neste Edital.

6.6.1 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desde Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante;

6.6.2 - Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvadas, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

6.6.3 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.

6.6.4 - As benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenizações.

## **7- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**7.1-** Entrega dos envelopes de documentação e Proposta:

**7.1.1-** Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos documentos de habilitação e proposta, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste edital.

**7.1.2-** Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, ou da pessoa física interessada o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

**7.1.2.1-** O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

## **8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:**

**8.1-** A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

### **8.2- ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:**

**8.2.1-** No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes *Documentação para Habilitação e Proposta*, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope nº 01: *Documentação para Habilitação*.

**8.2.2-** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (*Documentação para Habilitação*) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

**8.2.3-** Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (*Documentação para Habilitação*), através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus credenciados.

**8.2.4-** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa até ulterior julgamento pela autoridade competente.

**8.2.5-** Os envelopes *Proposta*, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a homologação do certame.

### **8.3 - Critérios para julgamento da documentação:**

**8.3.1-** Serão inabilitados as proponentes, que:

**8.3.1.1-** apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

**8.3.1.2-** não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital.

### **8.4- ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**8.4.1-** Os envelopes da proposta das proponentes habilitadas serão abertos na mesma sessão pública, após o resultado da fase de habilitação, pela Comissão de Licitações, desde que não haja motivação para recursos ou, em havendo, haja desistência expressa de interposição destes.

**8.4.2-** Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

**8.4.3-** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.

**8.4.4-** Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 *Proposta*, através de pessoa devidamente credenciada pelo proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da comissão e pelos proponentes.

**8.4.5-** Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado e informado aos licitantes concorrentes.

#### **8.5- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**8.5.1-** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.5.1.1-** não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo proponente;

**8.5.1.2-** estiverem em desacordo com o edital, principalmente com o item 6 e seus subitens.

**8.5.2 -** Classificação das propostas:

**8.5.2.1 -** após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o Item 05, do presente Edital.

#### **9- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1-** O contrato de Concessão de Direito Real de Uso da unidade a ser assinado com o licitante vencedor, terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por ato fundamentado e discricionário do Senhor Prefeito Municipal.

**9.2-** O licitante vencedor deverá assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do presente certame.

#### **10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**11.1 –** A empresa vencedora deverá manter a ordem e o sossego no próprio público municipal;

**11.2 –** Arcar com todas despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido;

**11.3 –** É de inteira responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de água, luz e telefone;

**11.4 –** A falta de apresentação dos documentos elencados no item 3 deste edital no prazo acima fixado, implicará na aplicação das penalidades e sanções, constantes do Contrato a ser firmado com o proponente vencedor.

**11.5 -** Realizar, todas as benfeitorias/adaptações necessárias à instalação da empresa. As benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenizações.

**11.6 -** Vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade, consoante o interesse manifestado pelo CONCESSIONÁRIO e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

#### **12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1-** Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

**12.2-** Advertência.

**12.3-** Multa:

**12.4-** Suspensão:

**12.5-** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL/PR por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocado e dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não mantiver a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

**12.6-** O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**12.7-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

**12.8-** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

**12.9-** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do licitante.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1-** A apresentação da proposta de licitação coloca o licitante em integral submissão às exigências deste Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

**13.2-** É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**13.3-** A Prefeitura de Centenário do Sul -PR, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

**13.4-** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão resolvidas pela Comissão, com registro em ata.

**13.5-** Fica estabelecido que este Edital e sua Minuta de Contrato são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

**13.6-** O Edital completo encontra-se disponível no site [www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br). Maiores informações na Unidade Licitações - Prefeitura do Município, sita à Praça Aurélio Basso, 328, pelo telefone (0xx43) 3675-8013 (das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas) atenderão aos interessados para melhores esclarecimentos.

**13.7-** Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul-PR para dirimir quaisquer pendências deste processo licitatório, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.8** – Fazem parte integrante deste Edital Anexo 01 – Termo de Referência, Anexo 02 - Modelo de Declaração e Anexo 03 - Minuta de Contrato.

Centenário do Sul, 24 de Maio de 2022.

**FRANCISCO CESAR DE MELO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**ANEXO 01**

**LICITAÇÃO Nº 42/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO DE IMÓVEL URBANO, CONSTANTE DO LOTE 3B2 MATRÍCULA 11.547 CONTENDO COMO BENFEITORIAS UM BARRACÃO EM ALVENARIA MEDINDO 1.994,05M<sup>2</sup>.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<p data-bbox="309 808 1082 869">CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO BARRACÃO PARA FINS DE INDÚSTRIA/COMÉRCIO - Lei Municipal nº 3.147/2022</p> <p data-bbox="309 936 1082 1055">Imóvel urbano constante do Lote 3B2, contendo como benfeitorias um barracão em alvenaria medindo 1.994,05M<sup>2</sup> situado na estrada municipal S/N neste Município e comarca de Centenário do Sul/PR, Matrícula 11.547 CRI de Centenário do Sul.</p> <p data-bbox="309 1088 735 1122">- Gerar no mínimo 10 (dez) empregos.</p>	01

**ANEXO 02**

**LICITAÇÃO Nº 42/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

### ANEXO 03

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_ /20XX  
ID Nº

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

**CONCEDENTE: PREFEITURADO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PR**

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_ (nome)

**CONCEDENTE:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Aurélio Basso, 378, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MELQUIADES TAVIAN JUNOR, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.3 A presente licitação tem como objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO DE IMÓVEL URBANO, CONSTANTE DO LOTE 3B2 MATRÍCULA 11.547 CONTENDO COMO BENFEITORIAS UM BARRACÃO EM ALVENARIA MEDINDO 1.994,05M².**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO BARRACÃO PARA FINS DE INDÚSTRIA/COMÉRCIO - Lei Municipal nº 3.147/2022  Imóvel urbano constante do Lote 3B2, contendo como benfeitorias um barracão em alvenaria medindo 1.994,05M² situado na estrada municipal S/N neste Município e comarca de Centenário do Sul/PR, Matrícula 11.547 CRI de Centenário do Sul.	01

#### **CLAUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES**

2.1 A contratada deverá obedecer rigorosamente aos termos do Edital e Lei Municipal nº 3.147/2022;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O contrato de Concessão de Direito Real de Uso da unidade a ser assinado com o licitante vencedor, terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por ato fundamentado e discricionário do Senhor Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** - São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**5.2**- Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**5.3** - São de responsabilidade do contratado eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ele ajuizado, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

**5.4**- O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**5.5**- O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**5.6** - A Administração proverá a concessão de direito real de uso do serviço público, objeto deste contrato, conforme especificado em sua proposta e no Anexo 01 – Termo de Referência, deste Edital, juntamente com a assinatura do contrato, ficando a partir desta data, o licitante vencedor obrigado a iniciar, em 5 (cinco) dias úteis, os trabalhos, observadas as cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**6.1** – A Contratada deverá manter a ordem e o sossego no próprio público municipal;

**6.2** – Arcar com todas despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido;

**6.3** – É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de água, luz e telefone;

**6.4** - As benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenizações.

**6.5** - Vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade, consoante o interesse manifestado pelo CONCESSIONÁRIO e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1**- Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

**7.1.1**- Advertência.

**7.1.2**- Multa:

**7.1.3**- Suspensão:

**7.1.3.1**- O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL/PR por até 24 (vinte e quatro) meses, quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não manter a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.

**7.1.3.2-** O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**7.1.4-** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

**7.2-** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, “ caput” , da Lei nº 8.666/1993.

**7.3-** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do licitante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1 - A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

**8.2 - A CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a abertura de firma de apresentação dos documentos necessários.

**8.3 -** Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA NONA– INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**9.1 -** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, na Licitação nº 42/2022 - Concorrência Pública nº 02/2022 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1 -** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– TOLERÂNCIA**

**11.1 -** Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CASOS OMISSOS**

**12.1 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CLÁUSULA RESOLUTIVA**

**13.1 -** O CONCESSIONÁRIO expressamente ajustam, nos termos dos arts. 474 e 475 do Código Civil, que será extinto o presente contrato por resolução do contrato em CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas entre as partes, em especial aquelas previstas na proposta apresentada, voltando o presente contrato ao *status quo* anterior a sua assinatura.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer dilação dos prazos para fins de cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato consistirá em mera liberalidade da Administração, que fica, desde já, facultado a exigir o cumprimento total da obrigação.

**Parágrafo segundo.** Em se desfazendo a concessão pelo inadimplemento do CONCESSIONÁRIO de qualquer das suas obrigações, ficando incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, ainda, eventuais benfeitorias por esse realizadas no imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica o **CONCESSIONÁRIO** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**13.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório nº 42/2022 Concorrência Pública nº 02/2022 que o precedeu.

**13.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Centenário do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CONCESSIONÁRIO**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº